

DECRETO nº 2491 de 29

de de jembro

Publicado em Plac ne II. Mandes Source a Tecnica llegislativa

de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

princípios que considerando procedimentos licitatórios: considerando que consta dos autos do processo nº

31.442/98, e o Parecer nº 2182/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil para a Secretaria Municipal de Obras,

considerando que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c o inciso IV do art. 13 da Lei 8.666/93,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional LUIZ MARCOS C. DE S. ARAÚJO JÚNIOR, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, consultoria, fiscalização de obras e orçamento, para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 29 dias de algundro de 1998.

ODIR ROCHA gito Municipal

KRETRA DOS SANTOS Advogado-Geral do Município